2003/2004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 44/ 03.

Macaé/RJ, 03 de dezembro de 2003.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO
46215.054405/2003-02

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993 registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ., registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628, Seção 1, com CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-480, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA** e o **SINDICATO** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2003 / 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, doravante simplesmente denominado **SINDITOB** e a empresa **PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.336.088/0001-78, situada na Rua Internacional, 1000, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, doravante denominada simplesmente EMPRESA, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa **PRIDE DO BRASIL** reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Cláusula 2 – As partes estabelecem a **data–base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 3 – A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 01/09/2003, um reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento), incidente sobre os salários praticados em agosto/2003, ficando desse modo recompostas as perdas salariais do período de 01/09/2002 à 31/08/2003.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das faixas, será considerado o salário base do empregado.

Parágrafo Segundo – Os salários dos Gerentes serão reajustados de acordo com índice a ser definido pela Gerência Geral, diante de cada caso concreto, levando-se em consideração as peculiaridades de cada um e os benefícios que eles já auferem, sendo certo, que este reajuste não poderá ser superior a 10%(dez por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao departamento de pessoal da Empresa.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de *offshore* de 14x14, que **incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:**

Adicional de Periculosidade.....	30,00%
Adicional Noturno.....	26,00%
Adicional de Intervalo	32,50%
Horas Jornadas	41,60%

Cláusula 5 – A jornada dos empregados *offshore* observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual de folga, até que seja regulamentado o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro – Os horários dos trabalhadores *offshore* serão os seguintes:

a) das 06:00 às 18:00 hs.
b) das 18:00 às 06:00 hs.
c) das 12:00 às 24:00 hs.
d) das 24:00 às 12:00 hs.

Cláusula 6 – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 5 e consoante estatuído na n.º Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 28x28 dias ou 21x21 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

Parágrafo Primeiro – Podem adotar o regime acima descrito os empregados que exercem as funções de: encarregado de plataforma, chefe de mecânica, chefe de eletricidade, sondador, engenheiro de treinamento, operador de controle de lastro, operador de posicionamento dinâmico, supervisor de segurança, almoxarife de bordo, engenheiro de segurança e supervisor de informática.

Cláusula 7 – A empresa poderá mudar o regime de trabalho, desde que o empregado tenha ciência expressa.

Parágrafo Único – Caso o empregado submetido ao regime da Lei 5.811/72 for transferido para trabalhar *onshore*, os adicionais próprios do referido regime serão incorporados ao seu salário-base, não sendo mais, a partir daí, devidos.

Cláusula 8 – Caso a empresa solicite ao empregado, que não embarcou, a trabalhar em *on shore*, deverá cumprir o horário de trabalho dos demais empregados administrativos, salvo motivo de saúde e/ou semelhante.

Parágrafo único – O empregado receberá os salários normais, ou seja, como se em regime de *offshore* estivesse, mas sem direito à folga, pois não trabalhou em regime de confinamento (*offshore*).

Cláusula 9 – A jornada semanal dos empregados administrativos será de 42½ horas (quarenta e duas horas e meia), podendo a empresa celebrar acordos individuais de compensação ou de prorrogação.

Cláusula 10 – Ocorrendo dispensa, a empregada apresentará o exame de confirmação nos casos de gravidez até o 5°(quinto) dia útil após a rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 11 – As horas extras envolvendo os trabalhadores *onshore* serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado; se aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento).

Cláusula 12 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), conforme demonstração abaixo:

$$\frac{\text{Salário base + adicionais}}{\text{180 horas}} = \textbf{50\% (cinqüenta por cento) dias normais}$$

Cláusula 13 – O empregado, regido pela Lei 5.811/72, poderá ficar até 21 dias a bordo para substituição nos casos de: falta do substituto, atestado médico, auxílio-doença, acidente do trabalho, férias e licença-paternidade.

Cláusula 14 – Caso o empregado, regido pela Lei 5811/72, trabalhar além dos dias normais, será efetuado o seguinte cálculo para efeito do respectivo pagamento:

$$\frac{\text{Salário base + adicionais}}{\text{30 dias}} = \textbf{valor dia x n.° dias trabalhado x 2}$$

Parágrafo único – Caso o trabalho seja realizado nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto se a Empresa conceder folga compensatória em outro dia.

$$\frac{\text{Salário base + adicional}}{\text{30}} = \textbf{valor dia x n.° dias não folgados}$$

Cláusula 15 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Médica extensivo a todos os seus dependentes legais com participação do empregado e respectivo desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) de fator moderador quando da utilização para as consultas e exames simples.

Parágrafo primeiro – Os dependentes dos empregados também terão direito à Assistência Médica. Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro(a), os filhos até 24 anos, os filhos inválidos, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, tutelados, por determinação judicial.

Cláusula 16 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Odontológico extensivo a todos os dependentes legais com prótese elementar e participação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da prótese com possibilidade de parcelamento para o empregado caso o valor a ser descontado mensalmente ultrapasse a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula 17 – A Empresa fornecerá aos seus empregados além do Seguro contra Acidente do Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e acidentes pessoais sem ônus para o empregado no valor de 24 (vinte e quatro) vezes o salário do empregado, para quem percebe até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de 100 (cem) vezes para quem percebe acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais).

Cláusula 18 – A Empresa fornecerá aos empregados *on shore ticket* alimentação ou refeição. O *ticket* será fornecido em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais), sendo 5% (cinco por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Cláusula 19 – A empresa pagará ajuda de custo, a título de despesas com alimentação, aos empregados com funções acima de plataformista, quando em viagem a serviço da empresa, no valor único de R$ 20,00 (vinte reais) para os que residem no Estado do Rio de Janeiro e, de R$ 40,00 (quarenta reais), para os demais.

Parágrafo primeiro - O valor acima referido não integra o salário do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo segundo – Os empregados que recebem passagem aérea não receberão a ajuda de custo.

Cláusula 20 – Os empregados participarão dos cursos programados pelo departamento de treinamento da empresa. Quando coincidirem com o dia de folga, o empregado terá direito ao respectivo pagamento, conforme demonstração abaixo:

$$\frac{\text{Salário base + adicionais}}{30} = \text{valor dia} \times \text{n.º dias de curso}$$

Cláusula 21 – A empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 06 meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, de devolver para a Empresa o valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total do curso.

Cláusula 22 – Caso a Empresa convidar o empregado a submeter-se a treinamento, que implique desempenhar função superior à de sua origem, ficará no referido treinamento por um período de 3 (três) embarques, ou seja, 90 (noventa) dias, percebendo os mesmos salários correspondentes às funções de origem.

Parágrafo Único – Se o empregado se adaptar à nova função, será automaticamente promovido; caso contrário, retornará à sua função anterior.

Cláusula 23 – Será pago o desvio de função de acordo com a folha-de-ponto, com pré-aprovação dos superintendentes.

Cláusula 24 – Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com feriado, a saber, 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-feira da Paixão, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100%(cem por cento).

Cláusula 25 – A empresa assegura aos portadores de doença profissional as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados do trabalho, desde que a doença seja contraída no exercício do atual emprego e seja comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 26 – Em caso de falta ao embarque, o empregado comunicará à empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente.

Parágrafo primeiro – A falta de comunicação autoriza a Empresa a cobrar do empregado a multa cobrada pela RTA, relativamente à vaga ora reservada.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa não exime a Empresa de promover os descontos correspondentes às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se o empregado, ainda, às penas de advertência e, na reincidência, à suspensão disciplinar, após o que será dispensado por justa causa.

Cláusula 27 – O empregado que transportar drogas e/ou bebidas alcoólicas, inclusive nos meios de transporte fornecidos pela Empresa ou tomadora de serviço, será imediatamente dispensado por justa causa.

Cláusula 28 – A Empresa garante o emprego, sem prejuízo do salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentária.

Cláusula 29 – A Empresa poderá conceder adiantamentos salariais no caso de doença grave do empregado ou de falecimento de dependentes como: cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pai e mãe, que serão descontados em folha ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 30 – A Empresa se propõe a estudar um Plano de Carreira dos empregados, observando as normas e procedimentos internos, bem como preservar o seu efetivo de empregados, conforme quadro de pessoal necessário às suas atividades, para tanto arcará com as despesas de cursos para os funcionários se aprimorarem tecnicamente.

Cláusula 31 – As partes devem primar para que este acordo permita melhoria das condições de trabalho, da organização e da operacionalização da Empresa. A Empresa realizará cursos, treinamentos, palestras de segurança, a fim de prevenir acidentes com todos os seus empregados (Stop Mettod), Treinamento Específico e Treinamento de Avaliação de PERFORMANCE.

Cláusula 32 – A Empresa concederá a todos os seus empregados no mês de dezembro, uma cesta básica natalina no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por funcionário.

Cláusula 33 – A Empresa se propõe a estudar um Plano de Previdência Privada, com opção e participação dos empregados, sendo que a partir do seu desligamento, o referido plano será de total responsabilidade do participante e que não fique vinculado a empresa.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 34 – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinqüenta) dias.

Cláusula 35 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestar seus serviços segundo as normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado que não observar e cumprir as normas relativas à saúde e segurança sujeita-se à advertência ou outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A Empresa permitirá a participação de representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará as ações preventivas e corretivas, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao Sindicato cópias das atas e calendário das reuniões anuais.

Cláusula 36 – O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa.

Parágrafo único – O não comparecimento no prazo estipulado sujeita o empregado ao desconto dos salários, a partir da data em que o exame deveria ser realizado, eis que, por determinação legal, está impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.

Cláusula 37 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário DIRBEM, bem como ao laudo técnico, fornecendo, ainda, a relação dos salários de contribuição, desde julho de 1994, para o INSS.

Cláusula 38 – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de 12(doze) meses de casa realizar-se-ão no Sindicato ou em qualquer Delegacia Regional do Trabalho, no território nacional.

Parágrafo Único – Caberá à empresa apresentar, por ocasião da homologação, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 3 de 2002, cópia do exame médico demissional de que trata a NR 7, da Portaria 3.214/78, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO).

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 39 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura e, se eleito, até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Único – Não mantendo a Empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade acima prevista.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 40 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 3% (três por cento), a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento), sendo devido a primeira no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva e, a segunda, no mês subsequente. A Empresa obriga-se a recolher as referidas parcelas a favor do sindicato até o décimo dia útil do mês subsequente aos seus respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – A contribuição aqui prevista obriga apenas o empregado associado do sindicato, assegurando-se-lhe, ainda assim, o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.° 119 do TST e do art. 545 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro do pressente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – A oposição a que se refere o parágrafo anterior será dirigido ao Sindicato, por meio de requerimento manuscrito e individual, com identificação e assinatura do opoente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá se opor pessoalmente, na sede do sindicato ou perante o empregador, mediante assinatura a rogo de duas testemunhas devidamente identificadas.

Parágrafo Terceiro – O desconto a título de contribuição assistencial não atinge os empregados integrantes de categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Para efeito de desconto da contribuição assistencial e, inclusive, da Sindical, levar-se-á em conta apenas o salário-base, acrescido dos adicionais próprios do regime da Lei 5.811/72, ou seja, o salário bruto contratual, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, como dobra, férias, horas extras, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

CAPÍTULO V II – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 41 – Ao empregado que se encontra a 1 (um) ano para aposentar-se por tempo de serviço pleno e que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, tem estabilidade provisória até a quitação do tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto nos casos de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 42 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, que especificará se o respectivo período de aviso será trabalhado ou indenizado. Sua contagem, para efeito de cumprimento ou de projeção, iniciar-se-á no dia seguinte à sua comunicação

Cláusula 43 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência, sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 44 – O empregado, quando apresentar atestado médico não excedente de 15(quinze) dias, receberá seu salário-base, sem prejuízo dos adicionais. Após essa data, seu pagamento ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de afastamento de até 15(quinze) dias, a Empresa somente aceitará atestado se emitido por Médico do Trabalho vinculado à empresa.

Parágrafo Terceiro – Atestados emitidos por médicos particulares deverão ser avaliados pelo Médico do Trabalho da empresa, a quem compete aboná-los ou não, para efeito de justificativa da falta. Nesse caso, caberá ao médico exigir os resultados dos exames médicos, prescrição para medicamentos, entre outras exigências a seu critério. Não sendo abonado o atestado, o empregado receberá apenas o valor correspondente ao salário-base, excluídos os adicionais.

CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 45 – As partes signatárias do presente instrumento comprometem-se a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

Cláusula 46 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo levará em conta as exigências do artigo 615 da CLT.

Cláusula 47 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, uma via do presente acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando-se os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 48 – As vantagens asseguradas no pré-acordo anterior serão mantidas aos empregados da categoria.

Cláusula 49 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2003, expirando-se o termo em 31 de Agosto de 2004.

Cláusula 50 – Concordam as partes, ainda, que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando sua repactuação e/ou revisão.

Cláusula 51 – A Justiça do Trabalho será a competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 03 de dezembro de 2003.

PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

Nicolas Sibuet
Diretor Financeiro
Pride do Brasil
Serv de Petróleo Ltda

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente